



135

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 266 DE 03 DE JULHO DE 1979.

Reajusta os vencimentos do Prefeito Municipal de Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco
Acaba de decretar e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O atual nível salarial do Prefeito Municipal de Rio Branco, determinado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 28 de novembro de 1978, fica majorado em 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - O reajusteamento de que trata o Artigo anterior será concedido na base de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de junho do corrente ano e, 10% (dez por cento) restante a partir de 1º de setembro do corrente exercício.

Parágrafo Único - A representação atribuída ao Prefeito Municipal de Rio Branco, corresponderá à 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento reajustado.

Art. 3º - O Prefeito quando licenciado legalmente, fará jus à percepção dos vencimentos e da representação, conforme preceituou o Art. 37, da Lei Complementar nº 1, de 05. 07. 71.

Art. 4º - As despesas decorrentes pela aplicação deste instituto legal, correrão por conta de recursos oriundos de suplementação de verba nos termos que dispõe a Lei nº 4.320 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

136

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Esta
do do Acre, em 03 de julho de 1979.


Engº FERNANDO INÁCIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal